



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 865 / 83

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Es  
pírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que:

considerando a aprovação deste diploma legal  
na forma do art. 50 § 4º da lei 2760 de 30  
de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípi-  
os) PROMULGA, de acordo com seu art. 52, a  
seguinte lei:

Art. 1º. Do montante da Dívida Ativa arrecada,  
será reservada importância equivalente a 6% (seis por  
cento) que terá a seguinte distribuição:

- I - 2% (dois por cento) aos servidores em exercício na Divi-  
são de Dívida Ativa;
- II - 4% (quatro por cento) aos servidores em exercício nos  
demais órgãos do Departamento de Receita, na Tesouraria  
e na Seção de Serviços Administrativos da Secretaria Mu-  
nicipal de Finanças.

Parágrafo único: A quantia a que se refere  
este artigo, será distribuída entre os servidores, em partes  
iguais, dela não participando os que estiverem exercendo a  
função de fiscal de rendas, de Sub Secretário e de Secretário.

Art. 2º. Aos Procuradores Municipais que atu-  
arem nas cobranças processadas em Juízo, será reservada a par-  
cela prevista no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Quando ocorrer o encaminha-  
mento ao Serviço Jurídico de execuções fiscais, e por processo  
administrativo, se conseguir acordo de pagamento da dívida, ca-  
berá igualmente aos Procuradores a parcela prevista no presen-  
te artigo.

segue...

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



## Prefeitura Municipal da Serra

Art. 3º. A matéria contida nos artigos anteriores, será necessariamente regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará inclusive, normas relativas à penalidades impostas aqueles servidores enquadrados nos benefícios desta Lei, pela inobservância dos preceitos necessários ao bom desempenho da mesma.

Art. 4º. Aos créditos fiscais do Município aplicam-se as normas de correção monetária de tributos e multas devidos ao Fisco, nos termos do disposto na legislação federal que disciplina a matéria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra, 22 de novembro de 1983

  
JOÃO BAPTISTA MOTTA  
PREFEITO MUNICIPAL.